



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 316

de 17 / 07 / 2000

Processo n.º 30.512

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 564

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a redação do art. 19. "Caput" da Lei Complementar nº. 311/2000

Arquive-se

W. Mantovani
Diretor

27/07/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 30.512
Bm

Matéria: PLC nº. 564	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 29/06/2000		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/07/2000 *um*

030512 JUN 09 29 8 03

PP 1.222/00

PROTÓCOLO GERAL

APROVADO
[Signature]
Presidente
30/06/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 564
(do Vereador ORACI GOTARDO)

Altera a redação do art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº. 311/2000.

Art. 1º. O art. 1º. "Caput" da Lei Complementar 311, de 07 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. É permitida a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.06.2000

[Signature]
ORACI GOTARDO



(PLC nº. 564 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei complementar visa remover da norma a palavra "somente", a qual prejudicaria as atividades diversas já exercidas e a se instalar também, no local.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.


ORACI GOTARDO

/arp

**LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 07 DE JUNHO DE 2.000**

Permite somente instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

§ 1º - A aplicação desta lei complementar far-se-á sem prejuízo do atendimento das demais exigências contidas:

- a) na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1.980;
- b) na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981;
- c) na Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1.996;
- d) na Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996;
- e) na Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996;

§ 2º - Excetuam-se do disposto nesta lei complementar as áreas e imóveis situados na Macrozona de Preservação Ambiental e nas Macrozonas de Proteção Ambiental I e II.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.558

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 564 PROCESSO Nº 30.512

De autoria do Vereador ORACI GOTARDO, o presente projeto de lei complementar altera a redação do art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 311/2000.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura revestida, sob o aspecto orgânico-formal, da condição de legalidade (artigo 6º, incisos VII e VIII, e art. 13, incisos I e XIII c.c. art. 45, todos da Lei Orgânica de Jundiaí)¹. No mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

¹ O presente parecer vai na traça do entendimento desta Consultoria Jurídica formalizado no parecer nº 5.393 (juntamos cópia).



QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, consoante parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

S.m.e.

É o parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 2000.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.393**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539

PROCESSO Nº 29.745

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei complementar permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município, no caso, a norma se reporta aos diplomas legais correlatos que disciplinam a questão nas alíneas do § 1º do art. 1º. Portanto, as modificações formuladas pelo nobre autor se enquadram nos ditames de elaboração técnico-legislativas. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

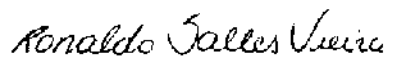
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2000


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1.598

O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e XIII, c/c o art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 5.393, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

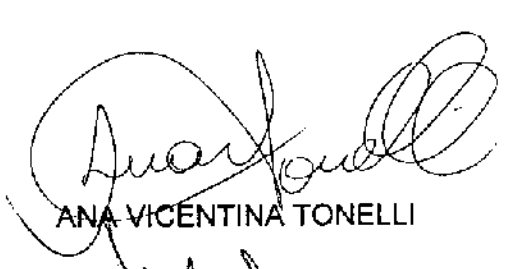
A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera, atribuindo-lhe a condição de concorrente. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

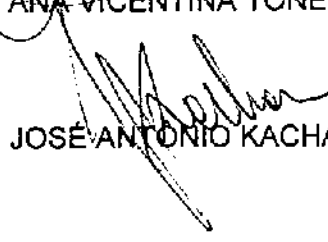
Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

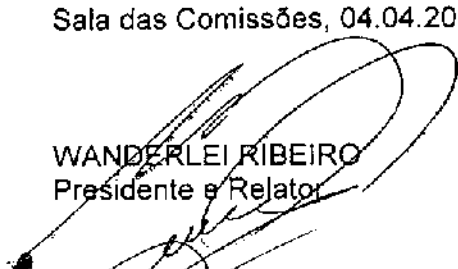
É o parecer.

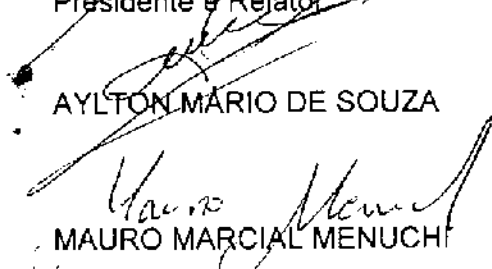
APROVADO
05/04/2000

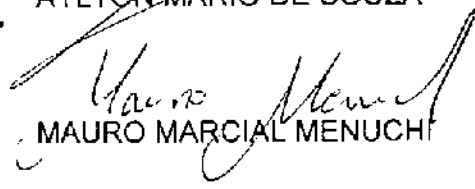
Sala das Comissões, 04.04.2000


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo das rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1630

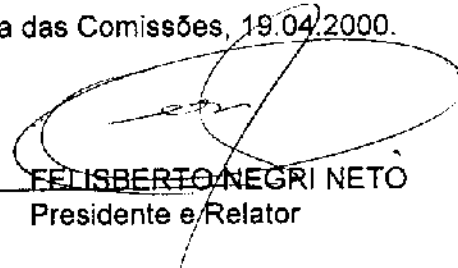
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo das rodovias e de suas marginais.

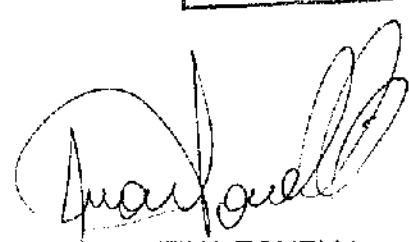
Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com as justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

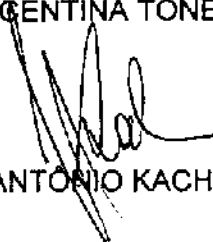
Sala das Comissões, 19.04/2000.

APROVADO
25/04/2000


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MARCÍLIO CARRA





COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 29.745

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539, do Vereador ORACI GOTARDO, que permite instalação de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros ao longo de rodovias e de suas marginais.

PARECER Nº 1.631

Trata-se de propositura que objetiva permitir a instalação de estabelecimento de comércio atacadista de hortifrutigranjeiros aos longo das rodovias estaduais e de suas marginais, independentemente da setorização do imóvel.

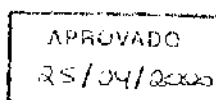
A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente, já que não implica em inobservância às normas de preservação ambiental, sendo que a justificativa de fls. 4, apesar de sucinta, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que conta com o nosso total apoio.

Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.04.2000



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

ORACI GOTARDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

MARCÍLIO CARRA

PEDRO JOEL LANZA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.L	1.21	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, n.564. -

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador ORACI COTARDO, altera a redação do art. 1º "Caput" da Lei Complementar n. 311/2000, a propositura em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, sendo os dispositivos relacionados pertinentes à Lei Orgânica de Jundiaí. A matéria é de natureza complementar, obedecendo a hierarquia dos princípios das normas legais, estando definida no rol dos artigos 43, da Carta de Jundiaí, cujo inciso 4º confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No caso se reporta aos diplomas legais correlatos que disciplinam a questão da alínea do art. 1º, em seu §º primeiro. Portanto as modificações formuladas pelo nobre autor se enquadram nos ditames de elaboração técnico-legislativas. No que concerne ao quesito do mérito fica ao critério do soberano plenário. Portanto, somos favoráveis à tramitação do projeto. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

* O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.J.R.

...



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.23	P.Da Pós	NEGRI NETO		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS — P.L.C. n. 564, P.M. —

....

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) —

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Quanto ao mérito tenho que lembrar um dito popular que diz o seguinte: A pressa é a inimiga da perfeição. — Em que pese a boa intenção do Vereador ORACI GOTARDO de, naquela oportunidade querer aprovar esse projeto na correria, inclusive com amplas discussões feitas por este vereador, pelo vereador Durval, pelo vereador Mauro, pelo Vereador Aylton, e com todos os vereadores, veja que nos passou despercebido um pequeno detalhe: o projeto dizia que naquela rodovia, na verdade dizia que em todas as rodovias poderia somente isso. Até que a coisa não ficou pior. De comum acôrdo falou-se, então, o seguinte: vamos nos restringir apenas àquela rodovia da estrada de Itupeva. Então, o projeto de lei, naquela oportunidade disse o seguinte: é permitida somente a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independente da setorização, e de uso do imóvel ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli; somente a instalação de atividades. Com esta lei, aprovada por esta Casa, e naquela oportunidade meio depressa, inviabilizou-se todas as setorizações, todas as construções, as obras, os projetos, tudo o que já existia naquela rodovia. E isso era para ter acontecido em todas as rodovias. No entanto, o Vereador ORACI GOTARDO, em boa hora, percebeu da falha, vem corrigir, com uma nova lei, e eu digo que a pressa é inimiga da perfeição, até porque se tivéssemos perdido, talvez, mais

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.L	1.24	P.Da Pós	NEGRI NETO		30.6.00

uma semana em discussão, com certeza estaríamos ganhando um tempo precioso e não estaríamos discutindo agora, mas há que se dizer que o ser humano quando reconhece o seu erro, essa é a maior virtude do homem que passa por um pequeno período nesta terra.

Então, eu tenho que dar os parabens ao Vereador, por ter reconhecido e apresentado novo projeto, e que fique um alerta nesta Casa para que a gente não coma mais cru e quente.

Sou favorável ao projeto e peço a V.Exa., Sr.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE -Parecer favorável do Presidente-Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

..

.....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.12a.	1.26	P.Da Pós	PEREIRA NETO		30.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, n. 564. -

...

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n.564, de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que altera a redação do art. 1º "Caput" da Lei Complementar n. 311/2000. Pouco se pode comentar porque se trata de um projeto de correção. E está em tempo hábil, é claro, evidente, que sou favorável. Solicitaria ao Sr.Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA - Acompanho o parecer.

A VEREADORA SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

....

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 564**

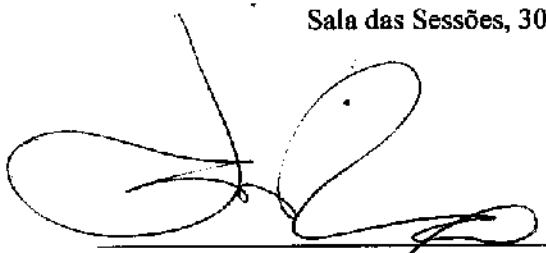
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO			/
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO			/
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	19		02

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 30/06/2000


Presidente



Of. PR 06.00.134
proc. 30.512

Em 30 de junho de 2000

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.297, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 564, aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 564

AUTÓGRAFO Nº 6.297

PROCESSO Nº 30.512

OFÍCIO PR Nº 06.00.134

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Jilvo

RECEBEDOR:

Mauri Jari

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

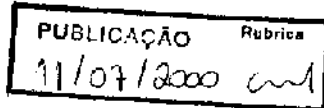
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/00

Almameia

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 30.512

GP., em 17.07.2000

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município -
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Comple-
mentar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.297

(Projeto de Lei Complementar nº. 564)

Altera a redação do art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº.
311/2000.

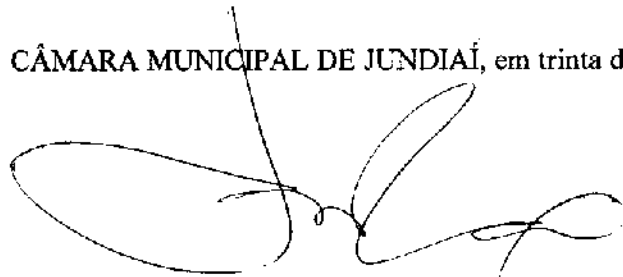
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. "Caput" da Lei Complementar 311, de 07 de
junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

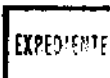
*"Art. 1º. É permitida a instalação de atividades de exportação de
hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia
Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli".*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

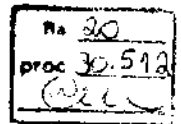
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois
mil (30.06.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

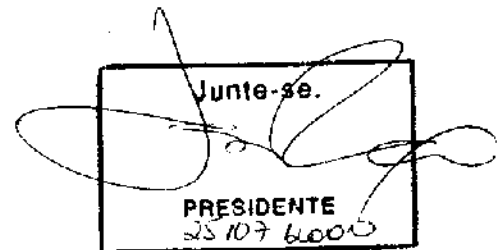


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 442/00
Processo nº 14.251-1/00

30678 JUL00 131409

PROTOCOLO
Jundiá, 17 de julho de 2.000.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 564, bem como cópia da Lei Complementar nº 316, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 17 DE JULHO DE 2.000

Altera a redação do art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº 311/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº 311, de 07 de junho de 2.000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - É permitida a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli".

Art. 2º - Esta lei complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

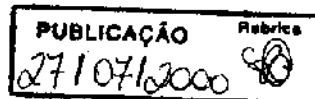

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 17 DE JULHO DE 2.000

Altera a redação do art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº 311/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º. "Caput" da Lei Complementar nº 311, de 07 de junho de 2.000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - É permitida a instalação de atividades de exportação de hortifrutigranjeiros, independentemente da setorização de uso do imóvel, ao longo da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos